



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000**

Ofício nº 243/2024 – SMECD

Morro Redondo, 01 de Julho de 2024.

Assunto: **Dispensa de Licitação**

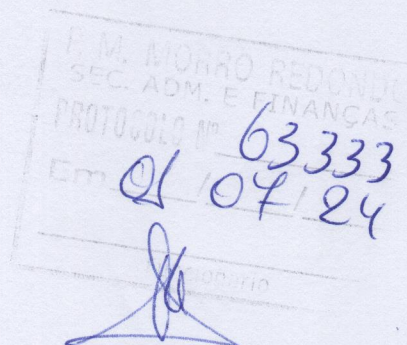
Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a dispensa de licitação, no valor de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), em favor de Nelmar Kickhofel - ME, referente ao serviço e a aquisição de peças para o ônibus de placa IMZ0837, conforme projeto básico em anexo. Justifica-se o pedido de dispensa de licitação, devido a este serviço ser essencial para o funcionamento do mesmo, tendo em vista que o mesmo é utilizado na linha dos alunos da rede estadual e municipal, e a manutenção é necessária para continuidade do atendimento dos mesmos. Tendo em vista que os valores orçados não compensam a administração pública na abertura de processo licitatório.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Anderson da Rocha Güths  
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo.(a) Senhor(a)  
Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito  
Morro Redondo/RS





## PARECER

Acerca do OFÍCIO 243/2024-SMECD e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

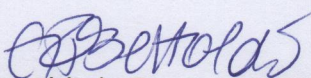
Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de **serviços de manutenção de veículos automotores**) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos oitenta e quatro reais, noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 01 de julho de 2024.

  
Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica